



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 155/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **JORGE LUIZ FIGUEIRA TERRA**, CPF nº 619.637.040-53, em Mostardas, através de seu representante legal o **Sr. Jorge L. F. Terra**, doravante denominado **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 648/2019, Protocolo Interno nº 712/2019, modalidade Inexigibilidade nº 155/2019, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **“Contratação de sonorização e música ao vivo para animação em comemoração ao dia do Idoso no dia 05/10/2019”**, a partir das 18 horas até às 22 horas no Salão de Eventos do Grupo melhor Idade Sol Nascente, em Mostardas, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V.Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	SONORIZAÇÃO COM MÚSICA AO VIVO	750,00	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste contrato no dia acima discriminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente ao evento, durante todo o período, inclusive antes e depois do baile.

b) A apresentação será no **Salão de Eventos do Grupo melhor Idade Sol Nascente**, no Município de Mostardas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, o pagamento será efetuado após a **assinatura do contrato**, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante assinatura do secretário responsável na Nota Fiscal;

b) O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(3942) 2.240 – 3.3.90.36.99.0000 – Outros Serviços – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do horário sem comunicação prévia à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

previsto na Cláusula Quarta, cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2184, de 30/08/2019, sendo que o servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 17 de setembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jorge Luiz Figueira Terra
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: 015.760.470-59

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: